



Universidade Federal de Pelotas

## AUXÍLIO EVENTUAL SAÚDE/2024

PROCESSO Nº 23110.023268/2024-53

Processo nº 23110.023268/2024-53

A Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis (PRAE) torna público o Edital Auxílio Eventual - Apoio à Saúde, com o objetivo de apoiar os estudantes de graduação bolsistas da PRAE que estejam vivenciando situação de saúde que prejudica a sua condição de permanência na Universidade.

Parágrafo único. Este edital está em conformidade com o inciso IV, § 1º, Art. 5º da Leiº 14.914, de 3 de julho de 2024 que institui a Política Nacional de Assistência Estudantil (PNAES).

### 1. PÚBLICO ALVO

- 1.1 Estudantes de graduação, prioritariamente, e pós-graduação regularmente matriculados.
- 1.2 Ser beneficiário de qualquer Programa de Auxílio Estudantil da PRAE/UFPel.
- 1.3 Em observação à Política de Mães, o edital poderá atender mãe/pai estudante ou seus filhos de até seis anos incompletos até o limite estipulado no item 3.1.1

### 2. CRITÉRIO DE ELEGIBILIDADE

- 2.1 Estar regularmente matriculado em Curso de Graduação ou Pós-Graduação presencial da UFPel;
- 2.2 Ser beneficiário de qualquer Programa de Auxílio Estudantil da PRAE/UFPel;
- 2.3 Possuir conta corrente individual em seu nome;
  - 2.3.1 Considerando especificidades para depósitos no sistema federal, a conta deve ser do tipo conta corrente (exceto contas do tipo Poupança da Caixa Econômica Federal). No caso de bancos digitais, somente os bancos Inter, Next e Pan estão aptos para receber depósitos.
  - 2.3.2 Se o(a) candidato(a) já recebe outro programa com pagamento em pecúnia (depósito bancário), informar a mesma conta de recebimento.

### 3. DO BENEFÍCIO

- 3.1 Concessão de benefício em pecúnia (depósito bancário), pago em cota única, de acordo com o(s) orçamento(s) apresentado(s) no(s) pedido(s) aprovado(s).
  - 3.1.1 A concessão poderá ser solicitada mais de uma vez desde que observado o limite estipulado para cada discente, condicionada também ao orçamento relativo ao período de vigência do edital
- 3.2 Neste edital, o valor liberado por estudante será limitado a um salário mínimo por ano civil.

## 4. DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA

4.1 Atestado(s), laudo(s) ou prescrições de tratamento de profissionais da saúde (médico, odontológico, psicológico, fisioterápico, fonoaudiológico, terapeuta ocupacional e outros) com data de emissão inferior a 6 (seis) meses contendo indicação detalhada que comprove a necessidade de tratamento de saúde para a continuidade das atividades acadêmicas do estudante. O atestado deverá ser acompanhado, conforme o caso, de:

4.1.2 Receita médica com a indicação dos medicamentos (observar os itens 4.4 e 4.5);

4.1.3 Solicitação de exame complementar;

4.1.4 Prescrição de uso (óculos, materiais ortopédicos, abafadores de ruído e afins);

4.1.5 Prescrição de tratamento psicológico, fisioterápico, fonoaudiológico, odontológico, ocupacional e outros).

4.2 Um orçamento com CNPJ com data de emissão inferior a 1 (um) mês da data da inscrição neste edital.

4.2.1 No caso de tratamento (psicológico, fisioterápico, nutricionista, fonoaudiológico, odontológico, ocupacional e afins), deverá ser apresentado o orçamento assinado por profissional com registro no seu respectivo conselho profissional.

4.3 Nos casos de estudantes com deficiência, a documentação do item 4.1 pode ser substituída por laudo médico ou pela Declaração do Anexo I assinada pelo Núcleo de Acessibilidade e Inclusão.

4.3.1 Os estudantes atendidos pelo NAI podem ser indicados PRAE via processo SEI contendo o ANEXO I e orçamento descrito no item 4.2.

4.3.2 Nos casos previstos no item anterior, o auxílio também poderá ser utilizado para o acompanhamento psicopedagógico.

4.4 Caso a medicação prescrita não esteja relacionada na RENAME ([Relação Nacional de Medicamentos Essenciais \(Rename\) — Ministério da Saúde \(www.gov.br\)](http://www.gov.br)), o benefício só será concedido se constar no atestado médico a justificativa pela opção por medicação diversa ao rol nele elencado.

4.5 Caso a medicação prescrita esteja relacionada na RENAME e não esteja disponível na farmácia municipal ou estadual, deverá ser apresentada a negativa de disponibilidade.

## 5. DO PERÍODO DE INSCRIÇÕES

5.1 Da data de publicação do presente até 31 de dezembro de 2024.

## 6. DAS INSCRIÇÕES

6.1 As inscrições serão feitas exclusivamente por meio digital pelo Atendimento Digital, no site da PRAE.

6.1.1 Acessar o site da [SITE DA PRAE](#);

6.1.2 Acessar a aba [Atendimento Digital](#);

6.1.3 Selecionar as opções "Sou Beneficiário da PRAE" e "Inclusão de Benefícios".

## **7. DO LIMITE DE BENEFICIÁRIOS ATENDIDOS**

7.1. O número de vagas deste edital é de, no mínimo, 100 (cem) estudantes.

## **8. DA ANÁLISE**

8.1 A análise dos pedidos ficará a cargo da Coordenação de Permanência.

8.2 A solicitação poderá ser indeferida nos seguintes casos:

- a) imprecisão e/ou incompatibilidade não esclarecida entre as informações prestadas pela(o) estudante;
- b) envio incompleto da documentação obrigatória descrita no item 4 deste Edital;
- c) omissão ou prestação de informações inverídicas;
- d) caso a(o) estudante esteja com a matrícula trancada ou cancelada.
- e) caso a(o) estudante já tenha ultrapassado o limite anual do benefício estabelecido no item 4.3.

8.3 Nos casos de indeferimento, o estudante poderá apresentar novo pedido a qualquer momento.

## **9. DO RESULTADO E DA CONCESSÃO**

9.1 O resultado será enviado por e-mail para todos os candidatos.

9.2 A data do depósito do valor obedecerá ao calendário de pagamentos da PRAE.

## **10. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

10.1 O estudante que receber o auxílio fica obrigado a manter sob sua guarda os documentos comprobatórios dos tratamentos que poderão ser solicitados a qualquer momento para fins de comprovação.

10.2 Nos casos em que ocorra a aquisição de itens o(a) beneficiário deverá fazer a guarda da nota fiscal de compra.

## **11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

11.1 A identificação de irregularidades nas informações prestadas pelos/as estudantes poderá resultar no cancelamento imediato do auxílio e abertura de processo administrativo;

11.2 Denúncias sobre falsidade nas informações prestadas pelos/as estudantes participantes

deste edital poderão ser realizadas pela Ouvidoria da UFPel ou pelo e-mail da Coordenação de Permanência ([cp.prae.ufpel@gmail.com](mailto:cp.prae.ufpel@gmail.com))

11.3 Para fins de transparência dos atos administrativos, o resultado final do edital será publicado no site da PRAE até 31/12/2024.

Este edital entra em vigor na data de sua publicação.

Pelotas, 13 de agosto de 2024.

Rosane Maria dos Santos Brandão  
Pró-Reitora de Assuntos Estudantis

Josy Dias Anacleto  
Coordenadora de Permanência - Substituta



Documento assinado eletronicamente por **JOSY DIAS ANACLETO, Assessora, Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis**, em 13/08/2024, às 16:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **ROSANE MARIA DOS SANTOS BRANDAO, Pró-Reitora, Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis**, em 13/08/2024, às 16:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.ufpel.edu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.ufpel.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **2701513** e o código CRC **C703C324**.

## ANEXOS AO EDITAL

### ANEXO I DECLARAÇÃO

Declaro que a (o) estudante \_\_\_\_\_, número de matrícula \_\_\_\_\_, é assistido pelo Núcleo de Acessibilidade e Inclusão/Codin/UFPel e, para melhoria das suas condições de permanência nas atividades acadêmicas necessita de \_\_\_\_\_.

Servidor Responsável: \_\_\_\_\_

Pelotas, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

O presente documento segue assinado pelo servidor Elaborador, Pregoeiro (validador) e pela autoridade responsável por sua aprovação, com fulcro no Regimento Interno da UFPel, cujos fundamentos passam a integrar a presente decisão por força do art. 50, § 1º, da [Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999](#).

---

**Referência:** Processo nº 23110.023268/2024-53

SEI nº 2701513